*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 667/86 DE 08 DE MAIO DE 1.986.

ALTERA PERÍMETRO URBANO DA VILA SÃO PEDRO.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - A Zona Urbana da Vila São Pedro passa a ter a seguinte* descrição: Imóvel constituido no nucleo urbano da Vila São Pedro, Município e Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com a área de 17.489,90 m2 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e nove metros e noventa centímetros quadrados), que conforme levantamento topográfico realizado em 11 de novembro de 1.985 tem as seguintes * medidas e confrontações: "Tem início no marco 01 (hum) cravado na divisa com a propriedade do Sr. ARLINDO PEDRO; daí segue o rumo de 54º27' -NE (cinquenta e quatro graus e vinte e sete minutos -NORDESTE) com a distância de 59,95m (cinquenta e nove metros e noventa e cinco * centímetros) até o marco 02 (dois); daí segue o rumo de 22º30' -NE (vinte e dois graus e trinta minutos -NORDESTE), com a distância de 18,38m (dezoito metros e trinta e oito centímetros) até o marco 03 (trêz); daí segue o rumo de 52º51' -NE (cinquenta e dois graus e cinquenta* e hum minutos -NORDESTE) com a distância de 29,64m (vinte e nove metros e sessenta e quatro centímetros) até o marco 04 (quatro); daí segue o rumo de 33º37' -NW (Trinta e três graus e trinta e sete minutos -NOROESTE), com a distância de 93,70m (noventa e três metros e setenta* centímetros) até o marco 05 (cinco); daí segue o rumo * de 25º31' -NW (vinte e cinco graus e trinta e hum minutos -NOROESTE), com a distância de 42,80m (quarenta e

daí segue o rumo de 77º08' -NW (setenta e sete graus e oito minutos -NOROESTE), com a distância de 56,16m (cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros), confrontando-se com a propriedade do Sr. ARLINDO PEDRO até o marco 07 (sete); daí segue o rumo de 14º20' -SW (quatorze graus e vinte minutos -SUDOESTE), com a distância de 33,14m (trinta e três metros e quatorze centímetros)até o marco 08 (oito); daí segue o rumo de 03º59' -SE (três graus e cinquenta e nove minutos -SUDESTE); com a distância de 29,40m (vinte e nove metros e quarenta centímetros) até o marco 09 (nove); daí segue o rumo de 26º' 35' -SE (vinte e seis graus e trinta e cinco minutos - SUDESTE), com a distância de 25,60m (vinte e cinco metros e sessenta centímetros) até o marco 10(dez);daí segue o rumo de 36º02' -SW (trinta e seis graus e dois minutos -SUDOESTE), com a distância de 67,48m (sessenta e sete metros e quarenta e oito centímetros), confrontando-se com o Rio Sumidouro até o marco 11(onze); daí segue o rumo de 53º08' -SE (cinquenta e três graus e oito minutos -SUDESTE), com a distância de 100m (cem metros) confrontando-se com uma estrada Municipal e com a propriedade do Sr. ARLINDO PEDRO até o marco 01 (hum), onde teve início a descrição.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de maio de 1.986.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA.
PREFEITO MUNICIPAL.

Registra-se e Publica-se.